



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 97/2022

Processo nº 10639/2022

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PAVANELLI & PAVANELLO – PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA**, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 646, Centro, na cidade de Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.304.395/0001-65 e Inscrição Municipal nº 112623, representada neste ato por **ANTÔNIO SÉRGIO PAVANELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.175.320-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 030.949.318-80, residente e domiciliado à Rua Tibiriçá, nº 210, Vila São Judas Tadeu, na cidade de Lençóis Paulista/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços especializados para elaboração de projeto de desmembramento de áreas, com georreferenciamento junto ao INCRA, em conformidade com o manual SIGEF - 3ª Norma Técnica para Georreferenciamento.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Os serviços objeto do presente ajuste, para o imóvel abaixo descrito, deverá atender os itens a seguir:

2.1.2 - Regularização Fundiária, através da elaboração de projeto de desmembramento de áreas com georreferenciamento para o imóvel rural denominado Chácara Ledubina, constante das matrículas nº 34.714 e nº 34.715 do O.R.I.A. de Pederneiras/SP, sendo que as áreas que serão desmembradas serão determinadas pelo **CONTRATANTE**;

2.1.2.1 - O imóvel receberá um número de certificação do INCRA na 3ª Norma – SIGEF, sendo que para cada certificação serão elaborados 04 (quatro) projetos de georreferenciamento.

2.1.3 - Atualização do CAR, com o desmembramento das áreas no Cadastro Ambiental Rural;

2.1.4 - Atualização do CCIR com cancelamento das áreas desmembradas, após as matrículas prontas com o desmembramento.

3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) pela execução dos serviços constantes das cláusulas Primeira e Segunda deste contrato, que serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou outro servidor especialmente designado para este fim, na seguinte conformidade:

3.1.1 - 50% (cinquenta por cento) após a entrega do projeto; e

3.1.3 - 50% (cinquenta por cento) após a liberação do registro na matrícula no O.R.I. local.

3.2. O primeiro pagamento somente será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, e da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

3.4 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

3.4 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.3 e 3.4 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DO CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

5.1.2 - Permitir aos empregados da **CONTRATADA** acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados.

5.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

5.1.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

5.2 – DA CONTRATADA

5.2.1 - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

5.2.2 - Realizar os seguintes trabalhos ao **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do presente ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) Levantamento topográfico in-loco, de apoio;
- b) Implantação, in-loco, dos vértices das glebas objeto (materialização com estacas em madeira);
- c) Rastreio com GPS dos referidos vértices;
- d) Plantas e Memoriais Descritivos dos Imóveis, na situação atual;
- e) Plantas e Memoriais Descritivos das Glebas objeto e remanescentes;
- f) Processos para certificações dos imóveis junto ao SIGEF-INCRA, da situação atual;
- g) Processos e certificações das Glebas Remanescentes;
- h) Protocolo e acompanhamento dos processos junto ao SIGEF – INCRA e Cartório.

5.2.3 - Realizar, sem custos adicionais, as revisões no projeto, de acordo com os pedidos de modificações e alterações feitas pela fiscalização/O.R.I.A.

5.2.4 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

6.1.1.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

6.1.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.4 - Pelo atraso no atendimento às solicitações de chamado técnico para manutenção, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do respectivo item, por hora de atraso, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento).

6.1.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.1.6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.2 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato são as previstas na ficha nº 898 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à lei nº 8.666/93.

9.2 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo responsável do **CONTRATANTE**.

9.3 - Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

9.4 - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso I, do referido diploma legal.

10 – DO FORO

10.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 24 de junho de 2022.

ANTÔNIO SÉRGIO PAVANELLO

Pavanelli & Pavanello – Projetos e Topografia Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Pavanelli & Pavanello - Projetos e Topografia Ltda

CONTRATO Nº 97/2022

OBJETO: Contratação de serviços especializados para elaboração de projeto de desmembramento de áreas, com georreferenciamento junto ao INCRA, em conformidade com o manual SIGEF - 3ª Norma Técnica para Georreferenciamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 24 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Antônio Sérgio Pavanello

Cargo: Sócio

CPF: 030.949.318-80

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CPF: 369.188.488-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____